



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Campestre, 20 de fevereiro de 2025.

OFÍCIO 040/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.



Documento assinado digitalmente

ELIANA MARIA MUNIZ

Data: 20/02/2025 16:03:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE

Protocolo Nº. 0408

Data: 20/02/2025

Assinatura



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº 0010/2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sr^a ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, até o limite de **R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**, na seguinte dotação orçamentária, com inclusão elemento de despesa e ficha:

Função: 26 – Transportes

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0002 – Programa de Apoio a Administração

Proj/atividade: 2112 – Manutenção Atividade Secretaria de Transportes

Classificação econômica: 44906100- Aquisição de Imóveis

Dotação: 26.782.0002.44906100.2112

Fonte de Recursos: 2.500 Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha: 435

Saldo Orçamentário: R\$ 1.800.000,00

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para abertura dos créditos previstos no art. 1º o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos, no montante de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), nos termos do inciso I do §1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão abertos por decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 96, inciso I, letra “d” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 20 de fevereiro

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELIANA MARIA MUNIZ
Data: 20/02/2025 15:09:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras:

Venho por meio deste, apresentar a essa Colenda Casa Legislativa projeto de lei com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a abrir de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Campestre relativo ao exercício financeiro de 2025.

Da Legalidade do Pedido

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante a execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo citado:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos na Lei 4.320/64, no qual sendo solicitada a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotações já existentes no orçamento do exercício financeiro.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei 4.320/64, trata da matéria:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende de existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição.

- 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.”

Como fonte de abertura de crédito adicional, o município utilizou-se dos recursos legais mencionados no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, o que demanda a presente suplementação.

Com tais razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei ao exame dessa Casa Legislativa, bem como solicitamos que sua tramitação se dê em **regime de urgência**, na forma do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, para que, após detida análise, o mesmo seja aprovado.



Documento assinado digitalmente

ELIANA MARIA MUNIZ

Data: 20/02/2025 15:11:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal